

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS E O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON CARIOCA, SEM REPASSES
DE RECURSOS FINANCEIROS, VISANDO AO
INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA
RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À
SAÚDE.

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, autarquia federal especial, instituída pela Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n° 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, n° 84, Glória, CEP n° 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS, proponente, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Sra. ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS, portadora da cédula de identidade inscrita no CPF/MF sob o n° 336.216.916-34 e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o n° 42.498.733/0001-48, por meio do INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON CARIOCA, criado pela Lei n° 5.302, de 18 de outubro de 2011, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. IGOR CHAVES DA COSTA, portador da cédula de identidade n° 147.883 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 100.307.097-33, doravante denominado PROCON CARIOCA, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 3º andar - Estácio, Rio de Janeiro - RJ _

CEP: 20.250-001, doravante denominado PROCON CARIOCA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, processo administrativo n° 24/100.163/2022, os quais, mediante suas competências legais, desde já se sujeitam a cumprir assim como as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie; e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n° 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações; Lei Federal n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000; pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, em especial o art. 116 e suas alterações; Decreto Federal n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto n° 42.696 de 26/12/2016; do Decreto n° 21.083, de 20/02/2002; do Decreto n° 32.318, de 07/06/2010; do Decreto n° 48.989, de 17 de junho de 2021, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n° 207, de 19/12/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n° 01, de 13/09/1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n° 3.221, de 18/09/1981 e suas alterações; pelos Decretos Rio n° 48.349, de 01/01/2021

e nº 49.415, de 17/09/2021; as quais AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constituem o objeto do presente acordo, em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do PROCON/RJ, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrigadas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização;

- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

3.1 Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pelo PROCON/RJ, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor.

3.2 Cabe ao PROCON CARIOCA:

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos;
- c) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

4.1 Independentemente do disposto acima, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

4.2 As partes obrigam-se a solicitar autorização expressa uma da outra ao utilizar dados que lhe forem fornecidos em razão do presente Acordo, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não prevê compartilhamento de dados pessoais ou de acesso restrito, tendo como escopo só dados de natureza pública segundo a Lei de Acesso à Informação (Lei federal 12.157, de 18 de novembro de 2011). Caso se mostre necessária a transferência de dados pessoais de uma parte a outra, só será permitida nos termos



e condições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei federal 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO DO ACORDO

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será monitorada, fiscalizada e avaliada pelos representantes dos partícipes, que poderão ser designados formalmente, após publicação em Diário Oficial, mediante ato específico de cada parte com esse intuito.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas partes, por meio de Termos Aditivos, iniciando-se com a publicação do extrato nos Diários Oficiais do Município e da União.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A ANS e o PROCON CARIOCA providenciarão, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, nos Diários Oficiais da União e do Município do Rio de Janeiro, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMESSA DE CÓPIAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e de mútuo entendimento, ouvidas as unidades responsáveis por sua execução e sua fiscalização, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento através de assinatura eletrônica no SEI/ANS, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2022.



IGOR CHAVES DA COSTA

DIRETOR EXECUTIVO PROCON CARIOCA



ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS

Diretora de Fiscalização

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 021470594-73

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ANS E O PROCON CARIOCA
PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

I - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

• **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR:**

Denominação: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

CNPJ: 03.589.068/0001-46

Endereço: Av. Augusto Severo, nº 84 – Glória, CEP: 20.021-040, Rio de Janeiro/RJ

Responsável Institucional pela assinatura do Acordo: Eliane Aparecida de Castro Medeiros

Cargo/Função: Diretora de Fiscalização da ANS
Coordenador do Acordo: Maria T. Carolina de Souza Gouveia

Cargo/Função: Assessora Técnica de Fiscalização

E-mail: carolina.gouveia@ans.gov.br

Tel. Fixo: (21) 2105-0000

• **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:**

Denominação: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ/Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CARIOCA

CNPJ: 42.498.733/0001-48

Endereço: Rua Maia de Lacerda, 167, 3º andar – Estácio, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.250-001

Telefone: (21) 2976-2812

Responsável Institucional pela assinatura do Acordo: Igor Chaves da Costa

Cargo/Função: Diretor Executivo do PROCON CARIOCA

Coordenador do Acordo: Luiz Gustavo Gemelli Minucci

Cargo/Função: Assistente II

Setor de Trabalho: Procon Carioca

Matrícula: 12/172.667-8

E-mail: luiz.minucci@rio.rj.gov.br

Telefone Celular: (21) 99588-9547

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;

2) JUSTIFICATIVA

O Município do Rio de Janeiro na qualidade de Ente governamental dotado de autonomia administrativa e financeira, dentre os princípios constitucionais elencados no artigo 37, caput, da CRFB/88, deve zelar também pelo cumprimento de preceitos éticos norteadores da Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, visando sempre o bem comum bem como a instrumentalização de políticas públicas municipais, o Município, por intermédio do INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CARIOCA, busca parcerias com outros Entes ou Instituições, capazes de efetivar essas políticas, atendendo os consumidores, destinatários finais das políticas consumeristas.

Nesse contexto, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Autarquia Federal Especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, pela natureza de seu trabalho e atuação junto ao mercado de planos privados de assistência à saúde, reúne totais condições de firmar parceria com o PROCON CARIOCA, na consecução do presente Acordo de Cooperação, com o objetivo de garantir a proteção e a defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável.

3) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o **PROCON CARIOCA** e a **ANS** os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

4) ETAPAS

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Acordo de Cooperação entre o **PROCON CARIOCA** e a **ANS**. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

5) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Datas
Tratativas & Assinatura do Acordo	Jul. 2022
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Agosto 2022 /Junho 2023 (Trimestral nesse período)
Boletim Informativo Periódico	Agosto 2022 /Junho 2023 (Trimestral nesse período)

6) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

7) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

8) INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Início da execução: A partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação nos Diários Oficiais do Município e da União.

Fim da execução: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do extrato do Acordo de Cooperação nos Diários Oficiais do Município e da União, sendo admitida a prorrogação por períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

9) DAS MODIFICAÇÕES

O presente Plano de Trabalho poderá, mediante concordância de ambas as PARTES, sofrer modificações quanto à sua abrangência, duração ou conteúdo, desde que não acarrete modificação do seu objeto. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste plano de trabalho deverão ser dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas formais, devendo constar registradas no processo administrativo referente ao Acordo de Cooperação.